

LEI Nº 443, DE 20 DE AGOSTO DE 1992.

Publicado no Diário da Assembléia nº 398

Inclui na estrutura das secretarias que menciona os cargos e funções indicados, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 128/92, de 12 de agosto de 1992, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Presidente desta Casa para os efeitos no disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São criados e incluídos no Quadro de Cargos em Comissão e Função de Confiança, constante do Anexo II da lei nº 308/91, da Secretaria de Estado da Fazenda:

- 01 - (um) cargo de Delegado Regional da Receita, nível DAS-4;
- 01 - (um) cargo de Chefe da Divisão Regional de Tributação e Fiscalização, nível FC-1;
- 01 - (um) cargo de Chefe da Divisão Regional de Arrecadação, nível FC-1;
- 01 - (um) cargo de Supervisor de Posto Fiscal, nível FC-1;
- 08 - (oito) cargos de Encarregado de Posto Fiscal nível FC-2.

Parágrafo único. As atribuições e competências do cargo de Encarregado de Posto Fiscal, serão disciplinadas no Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, e aprovado pelo Governador.

Art. 2º. As Delegacias Regionais da Receita, em número de 08 (oito), da Secretaria de Estado da Fazenda serão sediadas nas cidades de Gurupi, Taguatinga, Palmas, Porto Nacional, Miracema do Tocantins, Pedro Afonso, Araguaína e Tocantinópolis.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo delimitará as áreas de jurisdição de cada Delegacia Regional da Receita, ou promoverá sua alteração, consideradas as peculiaridades geográficas e as conveniências administrativas.

Art. 3º. São criadas e incluídas na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, na Coordenadoria do Sistema Penitenciário, prevista no art. 18 da Lei nº 308/91:

- Diretoria de Estabelecimento Penitenciário;
- Divisão de Administração e Finanças.

Art. 4º. São criados e incluídos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, constante do anexo II da Lei nº 308/91, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:

- 02 (dois) cargos de Diretor de Estabelecimento Penitenciário, nível DAS-4;
- 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão de Administração e Finanças, nível DAS-6;
- 02 (dois) cargos de Chefe de Seção, nível FC-3.

Parágrafo único. As atribuições e competências dos órgãos, cargos e funções, previstas neste e no artigo anterior, serão disciplinadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, aprovado pelo Governador.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Estadual de Entorpecentes, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as atribuições e competências do Conselho, entre as quais a de controle da política de entorpecentes do Estado, a coordenação, a supervisão e a fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico e o uso de entorpecentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente